



Escuta telefônica feita por um dos interlocutores vale como prova, diz TRF-1

04/06/2013

A Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região reconheceu que a gravação ambiental de conversa não protegida por sigilo legal, obtida por um dos interlocutores sem que outro tenha conhecimento, é prova lícita.

Para chegar a esse entendimento, o desembargador federal Carlos Moreira Alves lembrou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

No julgamento do Inquérito 2.116, relatado pelo ministro Marco Aurélio, o STF concluiu ser “lícita a prova obtida mediante a gravação ambiental, por um dos interlocutores, de conversa não protegida por sigilo legal. Hipótese não acobertada pela garantia do sigilo das comunicações telefônicas (inciso XII do art. 5º da Constituição Federal). Se qualquer dos interlocutores pode, em depoimento pessoal ou como testemunha, revelar o conteúdo de sua conversa, não há como reconhecer a ilicitude da prova decorrente da gravação ambiental”.

No caso em análise, o desembargador rejeitou queixa-crime apresentada por Alessandra Vieira Zeferino acusando a juíza Anna Cristina Rocha Gonçalves de crime contra a honra. Alessandra alega que discutia com seu ex-marido, atual marido da juíza, quando esta ofendeu sua honra, proferindo frases contra sua dignidade e seu decoro, registradas no gravador de seu celular, que foi objeto de perícia particular.

Notificada, a juíza respondeu que não há razão para o recebimento de queixa-crime e que a prova apresentada é ilegal, pois envolve gravação clandestina, uma vez que ocorreu sem o seu conhecimento.

No TRF-1, a Corte Especial rejeitou o argumento de que a prova é ilegal. Porém, entendeu que a gravação apenas demonstra a ocorrência de uma conversa/discussão entre três adultos na presença de uma criança e que teria acontecido minutos após uma desavença.

De acordo com o relator do caso, Moreira Alves, a gravação “não traz em si mesma, na hipótese em causa, por força do contexto no qual produzida — discussão envolvendo querelante, querelada e o ex-marido daquela e atual esposo desta —, e do cotejo com a argumentação exposta no contraditório, um mínimo de lastro indiciário capaz de fazer presente a justa causa necessária à abertura de ação penal. Trata-se, como bem assinalou o parecer em referência, de típico conflito que se situa no âmbito do Direito de Família, sem extravasar para a esfera do Direito Penal”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-1.*

0023018-02.2011.4.01.0000/MG

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2013-jun-04/escuta-telefonica-feita-interlocutores-vale-prova-trf/>